



**REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DOS
PROFESSORES, ESTUDANTES E DO PESSOAL NÃO DOCENTE NO CONSELHO
GERAL DO IPS E COOPTAÇÃO DAS PERSONALIDADES EXTERNAS DE
RECONHECIDO MÉRITO**

SECÇÃO I

**Eleição dos membros representantes dos
professores, estudantes e do pessoal não-docente**

SUB-SECÇÃO I

Eleição global quadrienal

Artigo 1.º

Processo eleitoral

1. O processo eleitoral para a eleição dos representantes dos professores, estudantes e do pessoal não-docente é desencadeado através de despacho do presidente do Conselho Geral.
2. O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral designada por despacho do presidente do Conselho Geral, composta por três elementos efectivos e três elementos suplentes.

Artigo 2.º

Capacidade eleitoral

1. São eleitores e elegíveis para o conselho geral os professores de carreira do IPS, bem como os professores convidados e equiparados a professor, em regime de tempo integral.

Aprovado na reunião do Conselho Geral de 1 de Março de 2011

- 9
2. São eleitores e elegíveis os estudantes do Instituto matriculados ou inscritos nos cursos de graduação, pós-graduação, de especialização tecnológica, formação ao longo da vida ou qualquer outra formação que tenha uma duração não inferior a dois semestres lectivos.
 3. São eleitores e elegíveis os trabalhadores não-docentes em regime de tempo integral, qualquer que seja a natureza do vínculo, com excepção dos que se encontrem requisitados ou destacados.

Artigo 3.º

Cadernos eleitorais

1. A organização dos cadernos eleitorais é assegurada pelo presidente do Instituto, que procederá igualmente à sua divulgação.
2. Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho do presidente que fixou o calendário eleitoral e respectiva data da realização das eleições.

Artigo 4.º

Candidaturas

1. As candidaturas constituem-se por listas e por corpos com indicação da categoria e unidade orgânica a que pertence cada candidato e, no caso dos estudantes, do curso e ano que frequentam, sendo as mesmas listas expressamente subscritas pelos candidatos.
2. As listas dos professores são compostas por onze membros efectivos e onze suplentes, devendo em ambos os casos assegurar a inclusão de representantes de todas as Escolas.
3. As listas dos estudantes são compostas por três membros efectivos e três suplentes, devendo integrar em ambos os casos elementos de diferentes Escolas.
4. As listas do pessoal não-docente são compostas por um membro efectivo e um suplente.
5. Nenhum candidato pode apresentar candidatura em mais de uma lista.
6. Cada lista indicará o respectivo representante na assembleia de voto.

- 8
7. As candidaturas devem ser entregues em envelope fechado e contra recibo ao administrador do Instituto, das 9h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.
 8. A cada lista, por corpo, é atribuída uma letra, por ordem alfabética, correspondente à ordem de entrada.

Artigo 5.º

Acto eleitoral

1. O acto eleitoral decorre perante uma mesa eleitoral, constituída e sedeada para o efeito em cada uma das Escolas e demais serviços, designada por despacho do presidente do Conselho Geral sob proposta respectivamente dos Directores e Presidente do Instituto.
2. As mesas eleitorais referidas no número anterior deverão ser compostas por três membros, sendo um presidente e outro secretário e igual número de suplentes.
3. Os eleitores dos Serviços de Acção Social exercerão o seu direito de voto nos demais serviços do Instituto.
4. O horário de funcionamento das assembleias de voto é ininterrupto, das 11h00 às 20h00.
5. São distribuídas às mesas eleitorais cópias dos cadernos eleitorais.
6. Para validade das operações eleitorais exige-se a presença do presidente da mesa, ou do seu suplente e de, pelo menos, um vogal.
7. Os boletins de voto são separados por corpos, de cor diferente para cada uma das votações.

Artigo 6.º

Regime de votação

Não é permitido voto por correspondência ou procuração.

Artigo 7.º**Continuidade das operações eleitorais**

A assembleia de voto funciona ininterruptamente até serem concluídas as operações de votação e apuramento.

Artigo 8.º**Contagem dos votantes e boletins**

1. Encerrada a votação, o presidente da mesa eleitoral manda contar os votantes segundo as descargas efectuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem são abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Havendo divergência entre o número de votantes determinado nos termos do n.º 1 e o dos boletins de voto, prevalece, para efeitos de apuramento, o segundo, destes números.

Artigo 9.º**Acta**

Compete ao secretário da mesa elaborar a acta das operações de votação e apuramento.

Artigo 10.º**Boletins de voto objecto de reclamação**

Os boletins de voto sobre os quais haja reclamação são rubricados pelo presidente da mesa eleitoral sendo-lhes apensados os documentos que lhes digam respeito.

Artigo 11.º**Apuramento de resultados**

1. As mesas eleitorais deverão publicitar os resultados apurados através de edital, imediatamente após o seu apuramento e proceder à remessa da acta, dos boletins de

voto e outros documentos à comissão eleitoral nas vinte e quatro horas seguintes à contagem dos votos.

2. Num prazo de vinte e quatro horas após a recepção de todos os elementos das mesas eleitorais, a comissão eleitoral elabora a acta final do acto eleitoral.

Artigo 12.º

Apuramento dos eleitos

1. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de Hondt, nos termos dos estatutos.
2. A acta final da comissão eleitoral deve conter a indicação nominal dos membros eleitos.

Artigo 13.º

Homologação dos resultados eleitorais

No prazo de dois dias a comissão eleitoral remeterá a acta e restantes documentos respeitantes à eleição ao presidente do IPS, para homologação.

SUB-SECÇÃO II

Eleição intercalar dos representantes dos estudantes

Artigo 14.º

Eleição intercalar dos estudantes

1. À eleição intercalar dos estudantes realizada no final do mandato de 2 anos no decurso do quadriénio do Conselho, por força do disposto no n.º 7 do art. 14.º dos Estatutos do IPS, aplicam-se as normas constantes do presente regulamento, com as necessárias adaptações.
2. O acto eleitoral referido no número anterior decorre perante uma mesa eleitoral constituída e sedçada para o efeito em cada uma das Escolas, designada por despacho do presidente do Conselho Geral;

SECÇÃO II

Cooptação das personalidades externas de reconhecido mérito

Artigo 15.º

Constituição e entrada em funcionamento

1. Após a eleição dos membros a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 2 do art. 14.º dos estatutos do IPS, o presidente cessante do Conselho Geral assume, transitoriamente, a presidência do conselho geral até à eleição do novo presidente, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do art. 15.º dos mesmos estatutos.
2. Os membros eleitos tomam posse perante o presidente cessante do conselho geral, no início da primeira reunião convocada por este após as eleições.
3. Os restantes membros tomarão posse perante o Presidente do Conselho Geral cessante em momento imediatamente seguinte.
4. Na reunião a que se refere o número anterior, e após a tomada de posse, os membros eleitos procederão à cooptação dos membros do conselho geral previstos na alínea d) do n.º 2 do art. 14.º dos estatutos do IPS e na alínea c) do n.º 2 e n.º 6 do artº 81.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.
5. Após a deliberação do Conselho Geral sobre as personalidades a cooptar, o presidente cessante do conselho geral notificará, por escrito, as referidas personalidades, solicitando-lhes que confirmem a aceitação do cargo e considerando-se como não aceitação se a confirmação não for efectuada nos dez dias úteis subsequentes à recepção da comunicação.
6. Caso alguma das personalidades não aceite o cargo, o presidente cessante do Conselho Geral convocará, de novo, o conselho para os cinco dias úteis subsequentes ao termo do prazo fixado para a aceitação tendo como ponto único da ordem de trabalhos a cooptação dos membros do conselho geral, previstos na alínea d) do n.º 1 do art. 14.º dos estatutos do Instituto, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do presente artigo.
7. O processo referido no número anterior será sucessivamente repetido até que se verifique a aceitação por parte de todas as personalidades convidadas para integrar o Conselho Geral.

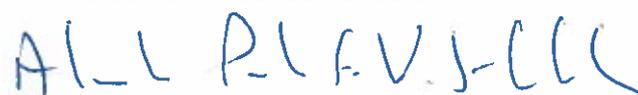
8. Verificada a aceitação por parte de todas as personalidades cooptadas, será convocada uma reunião do Conselho Geral para que tomem posse perante o presidente cessante, após o que o conselho entra em plenitude de funções.
9. O presidente do Conselho Geral será eleito em reunião a realizar até ao décimo dia útil após a entrada do conselho em plenitude de funções, que ficará logo convocada na data da posse referida no número anterior.
10. O Conselho Geral procederá igualmente à eleição do secretário do conselho o qual será eleito de entre os membros a que se refere a alínea a) do n.º 2 do art. 14.º dos estatutos do IPS.

SECÇÃO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

O Presidente do Conselho Geral



Prof. Doutor Alexandre Caldas